



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º1019 – EM, 18 DE JULHO DE 1986

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A
CONTRAIR EMPRESTIMO JUNTO AO
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o chefe do executivo municipal autorizado a contrair empréstimo junto ao banco do Nordeste do Brasil, no montante de Cz\$ 6.511.633,00 , para aquisição da abaixo relacionada frota de veículos:

- 01 – caminhonete D.20 – Cabine dupla
- 06 – Caçambas D.11.000
- 01 – Caminhão D.11.000
- 02 – Patrós
- 02 – Tratores D.50
- 01 – Retro-Escavadeira

ART.2º - As condições previstas para a operação de crédito constante do artigo 1º desta lei, são as seguintes;

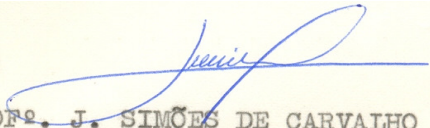
- 01. Prazo para pagamento, 60 meses
- 02. Prazo de carência, 12 meses
- 03. Juros, 3% ao ano

ART.3º - Fica o chefe do executivo municipal autorizado a oferecer, como garantia da operação de crédito ora proposta as quotas do fundo de participação dos municípios.

ART.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E – S E E P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 18 DE JULHO DE 1986



PROF. J. SIMÕES DE CARVALHO
= PREFEITO =